

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0362

LEI Nº 10.471, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Código Tributário do Município de Lajeado, instituído pela Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II e a alínea "a" do § 6º do art. 30, e inclui os incisos V, VI e VII ao mesmo artigo, da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 30 ...

...

§ 6º...

...

II - Quando se tratar de sociedades formadas por profissionais constantes no § 6º, estas deverão formalizar pedido de opção por um dos regimes de tributação:

a) regime de tributação fixa mensal, conforme consta no inciso I;

(...)

V - O pedido de opção de que trata o inciso II deste parágrafo, deverá ser realizado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

VI - As empresas que efetuarem sua inscrição durante o ano corrente, deverão formalizar a opção pelo regime de tributação juntamente com o protocolo dos documentos do pedido de inscrição, caso em que a opção pelo regime de tributação produzirá efeitos a partir da data do início das atividades.

VII - Não havendo pedido de opção por nenhum regime de tributação constante nas alíneas "a" e "b" do inciso II do parágrafo § 6º, a tributação será realizada pelo regime fixo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração